

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2133 de 15 de Junho de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento, torna público que realizou processo de **RENOVAÇÃO** do seguro do veículo de propriedade da Câmara de Mariana VW VOYAGE, CONFORTLINE, 1.6, 8v, modelo 2018/18, placa *** 582*. **Valor do contrato:** R\$ 1.602,47 (mil seiscentos e dois reais e quarenta e sete centavos). **Período:** 12 (doze) meses, a contar de 19/06/2022. **Dotação:** 01.01.01.031.0022.4001.339039 ficha 06. **Contratada:** ATENA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGURO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.927.478/0001-40, seguradora PORTO SEGURO AUTO FROTA. Mariana, 14 de junho de 2022.

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2019. Nos termos do Edital 02/2019 do Concurso Público, torna público o resultado das inscrições deferidas, condições especiais, reserva de vagas, aviso protocolo covid e a ratificação da data da prova para o dia 10/07/2022. Lembramos, ainda, que (item 5.2.14) havendo mais de uma inscrição paga ou isenta, independentemente do da área de conhecimento escolhida, prevalecerá a última inscrição ou isenção cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais isenções ou inscrições realizadas não serão consideradas, salvo os casos previstos no subitem 5.1.8 e 9.1.2.1. Os arquivos, em sua íntegra, serão divulgados nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.984, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Regulamenta disposições da Lei Municipal nº 3.429, de 19 de maio de 2021 no que se refere ao Banco de Alimentos”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 164 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Municipal de Agricultura Familiar Social - PAFS - como medida de enfrentamento à questão da segurança alimentar e da produção de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Banco de Alimentos Municipal, criado pela Lei nº 3.429, de 19 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Banco de Alimentos, instituído no município de Mariana pela Lei Municipal nº 3.429, de 19 de maio de 2021, fica regulamentado em conformidade das disposições previstas neste decreto e em atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Banco de Alimentos tem como principal objetivo arrecadar toda a espécie de alimentos produzidos pelo Programa de Agricultura Familiar Municipal - PAFS, que exceda ao consumo das famílias produtoras, na forma do art. 14 da Lei Municipal nº 3.429/2021, promovendo sua distribuição às entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à Coordenação do programa, e às pessoas ou famílias em estado vulnerável (em vulnerabilidade social), observada a disponibilidade e o tipo de alimento arrecadado.

Art. 3º. São elegíveis a serem beneficiárias do Banco de Alimentos as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que promovam a assistência à criança, ao idoso, às nutrizes, à pessoa portadora de deficiência, à população em situação de rua e ao migrante.

Art. 4º. São consideradas em estado vulnerável as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso a refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, devidamente cadastradas nos programas sociais do Município e famílias atendidas pelo benefício eventual de cesta básica, a fim de suprir a carência nutricional.

Art. 5º. Além de atender aos requisitos previstos no art. 3º deste decreto, as entidades assistenciais cadastradas deverão franquear seus espaços para receber visitas periódicas da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC para verificação de suas instalações, com a finalidade de conferir a situação funcional do estabelecimento e do grupo assistido e acompanhar as atividades desenvolvidas.

Art. 6º. O Banco de Alimentos será mantido com alimentos produzidos pelo Programa Municipal de Agricultura Familiar Social - PAFS, e destinará o produto que receber para o consumo imediato das entidades e famílias assistidas, que assinarão o Termo de Recebimento dos Gêneros Alimentícios, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese os alimentos recebidos ou distribuídos pelo Banco de Alimentos poderão ser comercializados.

Art. 8º. As famílias produtoras destinarão a parcela de produção ao Banco de Alimentos, sendo que os gêneros doados deverão ser entregues diretamente aos agentes municipais responsáveis pela coordenação do programa, conforme cronograma firmado em acordo com os doadores.

Art. 9º. Os doadores poderão oferecer ao Banco de Alimentos, a qualquer tempo, todo tipo e quantidade de alimentos produzidos, conforme as diretrizes do PAFS, estando desobrigados da continuidade, quantidade ou frequência dessa colaboração.

Art. 10. A Coordenação do PAFS será responsável pela gerência do Banco de Alimentos, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, competindo-lhe ainda:

I - proceder à coleta, seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos doados, destinados a

entidades assistenciais cadastradas ou às famílias assistidas;

II - promover pesquisas, debates, informações e educação sobre questões relacionadas à fome e à nutrição;

III - realizar cursos, treinamento, capacitação e oficinas sobre os temas concernentes à área de alimentação e às atividades do banco de alimentos e do PAFS;

IV - realizar pesquisas e estudos visando à diversificação da produção agrícola do PAFS e o aumento do valor agregado e nutricional dos produtos cultivados;

V - manter intercâmbio permanente com experiências exitosas em outros municípios e que tenham características ou finalidades semelhantes ao PAFS e do Banco de Alimentos;

VI - celebrar convênios e parcerias com universidades, centros e instituições de pesquisa e outras entidades nacionais, públicas, privadas ou não governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao PAFS.

Art. 11. O Banco de Alimentos poderá destinar parte da produção arrecadada às unidades educacionais mantidas pelo Município.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Mariana, 09 de junho de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
PROVENIENTES DO BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO**

Programa Municipal de Agricultura Familiar Social - PAFS

Entidade/Família Receptora: _____

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo Banco de Alimentos do Município de Mariana, dos gêneros alimentícios abaixo relacionados, provenientes do Programa Municipal de Agricultura Familiar social - PAFS, criado pela Lei Municipal nº 3.429, de 19 de maio de 2021.

Descrição do Alimento	Unidade	Quantidade

Mariana, ____ de _____ de _____

Entidade/Família Reecedora: _____

Agente Público Responsável: _____

DECRETO Nº 10.985, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10284/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Suzanne Kelly Serapião Armond**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, matrícula nº **16.104**, com início em 19/06/2022 e término em 17/08/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.988, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 10/22 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 09/22;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 09/2022 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 07/06/2022;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 09/2022;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 09/2022, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 2126, em 07/06/2022.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 09/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.989, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 10/22 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 10/22;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 10/2022 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 07/06/2022;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 10/2022;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 10/2022, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 2126, em 07/06/2022.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 09/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Fica o proprietário do(s) veículo(s) listado abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis. Conforme **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

PLACA:	HDJ-3533
CHASSI:	9BD171466
MARCA/MODELO	FIAT/PALIO
LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO	RUA RAIMUNDO GAMARANO, 16, SÃO PEDRO

PLACA:	OMT-0446
CHASSI:	9BWAB05UD
MARCA/MODELO	FIAT/PALIO
LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO	RUA CAMINHO NOVO, 130, PASSAGEM DE MARIANA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 69

ASSUNTO: Uso de Máscara de proteção facial em locais fechados no município de Mariana.

(14/06/2022)

A **SECRETARIA DE SAÚDE DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 96, § único, inciso I e II, da Lei Orgânica do município de Mariana;

Considerando a Lei N.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Nota Técnica nº 4/SES/Coes Minas Covid-19/2022, que dispõe sobre a atualização

técnica ao protocolo de infecção humana pelo Sars-Cov-2 (covid-19) definições de casos operacionais, notificação e orientações de isolamento e quarentena, versão 10, de 09 de março de 2022;

Considerando o novo cenário epidemiológico no Estado de Minas Gerais, conseqüentemente em Mariana, com um aumento do número de casos positivos de coronavírus;

Considerando o aumento de casos de sintomas gripais e conseqüentemente o aumento pela procura pelos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de adotar medidas locais a fim de evitar a infecção pela Covid-19 e sua propagação;

Considerando a cobertura vacinal acima da média no município, com o intuito de garantir o incentivo à continuidade ao ciclo vacinal.

RECOMENDA:

1. Todos os estabelecimentos públicos e privados devem obrigatoriamente disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos na entrada e na saída.
2. Recomenda-se que idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não vacinadas usem máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.
3. Recomenda-se o uso de máscaras de proteção contra a Covid-19 em ambientes fechados, tais como escolas, comércio, indústrias, supermercados, bancos, igrejas e repartições públicas.
4. Recomenda-se que pessoas com suspeita de covid-19 ou outros quadros gripais não frequentem locais públicos ou privados, devendo ser orientadas a procurar atendimento em unidade de saúde, sempre usando máscaras de proteção.
5. Reforça-se a necessidade do estrito cumprimento do parágrafo único do Art. 1º do Decreto 10.940 de 29 de abril de 2022, estando mantido como obrigatório o uso de máscara em estabelecimentos e

serviços de saúde, no transporte coletivo e nos respectivos terminais de embarque e desembarque e também no transporte escolar.